



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Des. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 39/2020

Processo: PRA nº 093/2020

Licitação: Dispensa nº 089/2020

Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Objeto: Aquisição de Óleo Diesel S-10

Valor: R\$ 12.996,00

Vigência: 06 (seis) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por sua **Magnífica Reitora Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **HUMAITÁ COMBUSTISVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.279.821/0001-10, com inscrição estadual nº 688.012.149.115, inscrição municipal nº 24.167, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.201.105.283, com sede na Avenida da Saudade nº 100, Centro, Taubaté/SP, CEP: 12010-810, neste ato, representada pelo Sócio **Sr. Vicente Ângelo da Silva**, RG nº 04.653.679/6, CPF nº 541.581.688-72, representante legal da adjudicatária do objeto do Processo PRA nº 093/2020, autorizado pelo Pró-Reitor de Administração, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93 e obedecidas às disposições contidas no termo de referência, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de vencedora da dispensa de Licitação conforme documentos contidos nos autos do processo PRA nº 093/20, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto a aquisição de Óleo Diesel S-10, tudo em conformidade com as descrições, especificações e demais disposições constantes no Termo de Referência.

Itens	Descrição	Unid.	Qtd/Litros	Valor Unit.	Valor Total
01	Óleo Diesel S-10	Litro	4.000	R\$ 3,249	R\$ 12.996,00



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2. O fornecimento, constante da Cláusula Primeira, ocorrerá conforme Termo de Referência, será por 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da contratante.

2.3. O local de abastecimento deverá estar limitado a uma distância de até 10 Km do setor de transportes, situado na Av.: Nove de Julho, 246, Centro, Taubaté-SP.

2.4. A contratada abastecerá os veículos da Contratante, na exata medida requisitada, e deverá fornecer o cupom de abastecimento, informando o tipo e a quantidade de combustível abastecido, placa do veículo, quilometragem do veículo, nome e assinatura do motorista responsável pelo abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A despesa decorrente desta contratação, no importe de **R\$ 12.996,00 (doze mil, novecentos e noventa e seis reais)**, e encontra-se garantida pela Nota de Empenho nº 501/2020, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2003.3.3.90.3.01.00, do orçamento do exercício financeiro de 2020.

3.2. Os pagamentos serão feitos, tendo por base os fornecimentos realizados de dez em dez dias, pelo setor competente da Universidade de Taubaté, obedecendo ao seguinte critério:

I – Os fornecimentos realizados entre os dias 01 a 10, inclusive, serão pagos em até 05 (cinco) dias contados do ateste da Nota Fiscal.

II – Os fornecimentos realizados entre os dias 11 a 20, inclusive, serão pagos em até 05 (cinco) dias contados do ateste da Nota Fiscal.

III - Os fornecimentos realizados entre os dias 21 a 30 ou 31, inclusive, serão pagos em até 05 (cinco) dias contados do ateste da Nota Fiscal.

§ 1º Os preços unitários, por litro, dos combustíveis poderão ser repactuados para maior ou menor e será deferido mediante análise dos índices oficiais de âmbito nacional dos períodos em cortejo,



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

devendo ser demonstrados mediante documentação comprobatória.

§ 2º A repactuação de preço ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento, tendo como data-base o dia de recebimento da solicitação.

§ 3º O pagamento só será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada ou por boleto bancário que acompanhe a Nota Fiscal.

§ 4º O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da Contratada, deverá ser entregue com a Nota Fiscal/Fatura e cupons de abastecimento, no Setor de Transportes da Unitaú, localizado na av.: Nove de Julho, 246, Centro, Taubaté- SP.

§ 5º Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento. De maneira alguma será realizado pagamento de material não entregue.

§ 6º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras **FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, neste contrato as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - Não utilizar quaisquer informações as quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III – Conduzir a execução da presente avença de acordo com o Edital e seus Anexos, Proposta Comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

VI – Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

VII – Disponibilizar local adequado para os abastecimentos, utilizar produtos de qualidade e possuir pessoal habilitado para o serviço;

VIII – Controlar a quantidade e qualidade do fornecimento dos combustíveis;

IX – Apresentar, sempre que solicitado pelo Setor de Transporte, da Contratante, o documento comprobatório de inspeção da qualidade dos combustíveis expedido por sua distribuidora do combustível.

X – Executar a lavagem externa do veículo, sempre que o tanque de combustível do mesmo for abastecido por completo.



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

I - Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC-A/IBGE, se for o caso;

II – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

III - Fiscalizar a execução do ajuste e documentar as ocorrências havidas em registro próprio;

IV – Efetuar os devidos pagamentos a Contratada dentro do prazo estipulado. V –

Controlar a quantidade e qualidade do fornecimento dos combustíveis.

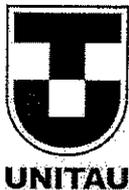
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

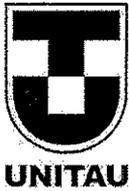
Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

7.2. As multas deverão ser recolhidas, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência nº 0056, Banco Santander, em nome da Universidade de Taubaté, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

7.2.1 O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela notificação.

7.3. Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4065 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

7.4. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

7.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Des. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3623-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA NONA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por **06 (seis) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo de execução, a critério exclusivo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.2. A execução do objeto será acompanhada pela Diretora Administrativa, Juliana Fagundes, juntamente com o representante do Setor de Transportes, sito à Avenida Nove de Julho, nº 246, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3632-8757, e-mail: transportes@unitau.br.



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CAUÇÃO

14.1. A CONTRATADA apresenta, neste ato, prova de haver depositado o valor de R\$ 706,60 (setecentos e seis reais e sessenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução, em dinheiro.

14.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

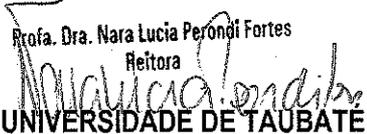
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 06 de agosto de 2020.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


HUMAITÁ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CONTRATADA



Universidade de Taubaté Autarquia
Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Contratada: HUMAITÁ COMBUSTISVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Contrato nº 39/2020
Objeto: Aquisição de Óleo Diesel S-10
Advogado: Luiz Arthur de Moura

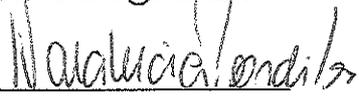
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taubaté, 06 de agosto de 2020.

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Cargo: Reitora
E-mail Institucional: reitoria@unitau.br
E-mail Pessoal: reitoria@unitau.br

Assinatura: 

Contratada: HUMAITÁ COMBUSTISVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Nome: Vicente Ângelo da Silva
Cargo: Sócio
E-mail Institucional: autopostohumaita16@terra.com.br
E-mail Pessoal: autopostohumaita16@terra.com.br

Assinatura: 